



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 264

Assunto: Abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$ 2 500 000,00,
para contratar com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, a construção -
de uma passagem para pedestres no bairro da Barreira.

Obs: vide lei nº 954

Lei decretada sob n.º 934

Lei promulgada sob n.º 891

ARQUIVE-SE

Jornal

Secretário Administrativo

201 3 161

Clas.

Proc. No.

408.813

10.511



- 1264 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 28 de fevereiro de 1961.

N.º G.P. 340/61

Exmo. Sr. Presidente:

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAR 1 1961

PROTOCOLO N.º 10511

CLASSIF.

408.815

Tenho a subida honra de encaminhar ao Legislativo o incluso projeto de lei que visa solucionar o problema da passagem para pedestres no bairro da Barreira.

Solicito interceder junto aos Exmos. Srs. Vereadores no sentido de darem rápida tramitação a êsse projeto, de suma importância para o Município.

... Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e à Egrégia Câmara Municipal os meus protestos de elevada consideração.


Dr. Omair Romignani,
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



As CJR e CCHAS
Sala das Sessões, em Jundiaí, 28 de fevereiro de 1961.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - 1264

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro a construção, dentro de um ano a contar da vigência desta lei, de uma passagem inferior para pedestres no km. 1 + 961.00, de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais-orçamento que, rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial no valor de R\$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação parcial, nessa importância, da verba 151 - 8 13 2 - Material Permanente do orçamento vigente.

Artigo 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em Jundiaí, 28 de fevereiro de 1961.

PRESIDENTE

Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

1 -

NO MÉRITO

Indiscutivelmente, o problema da construção de uma passagem para pedestres no bairro da Barreira vem desafiando a Administração Municipal de há muito tempo.

Esse problema atormenta toda a população de além-porteiras da CP, criando-lhe uma série de sobressaltos, de preocupações, de correrias, de perda de tempo, com consequências, muitas vezes desastrosas.

É com a máxima satisfação que propomos, portanto, à Câmara Municipal de Jundiaí, a sua solução.

Essa solução representa o ansêio de toda a gente boa, pacata, ordeira e trabalhadora, da Barreira, da Vila Rio Branco, do Jardim Rio Branco, enfim de toda uma vasta zona do Município.

De forma indireta, beneficia também, evidentemente, a toda a coletividade de nossa terra, beneficiando o primeiro de nossa Administração.

2 -

SOB O ASPECTO TÉCNICO

Discutido em
Sala das Sessões, em Jundiaí, 28 de fevereiro de 1961.
PRESIDENTE

Contamos, nesse setor, com a colaboração precisa do Departamento de Engenharia Civil da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Afeito a assuntos dessa natureza, pois problemas semelhantes surgem constantemente ao longo de suas ferrovias, é esse Departamento apto, evidentemente, a propor a melhor solução técnica.

O projeto e os memoriais elucidam amplamente a questão.

3 - SOB O ASPECTO FINANCEIRO

Está o Município em condições de arcar com as despesas decorrentes da execução desta lei.

Propomos, para obtenção de recurso hábil, a anulação parcial da verba que destinávamos, no orçamento, à operação de mecanização dos serviços da PM. É claro que vamos sacrificar, com isso, a organização mais racional de nossos serviços burocráticos. No entanto, o saldo remanescente ainda possibilitará ao Executivo fazer alguma coisa nesse setor de suas atividades, promovendo, na medida do possível, o aparelhamento de suas diversas seções.

Não desprezamos esse aspecto de nosso plano administrativo. Apenas concedemos prioridade para a solução do problema de muito maior envergadura.

A verba orçamentária destinada, especificamente, a esse problema, está toda ela onerada com as desapropriações e a execução de serviços que se tornarem necessários à obra: alargamento de vias públicas, remoção de postes, demolição e reconstrução de muros, mudança das porteiras, etc.

4 - SOB O ASPECTO LEGAL

O projeto é elaborado para que se possa cumprir o que determina o art. 82, ant. 76, da L.O.M.: "Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara".

O art. 83, ant. 77, da mesma LOM está plenamente cumprido: "Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo".

Os recursos hábeis (art. 87, ant. 81, da LOM) são apontados e legalmente certos: anulação de verba orçamentária.

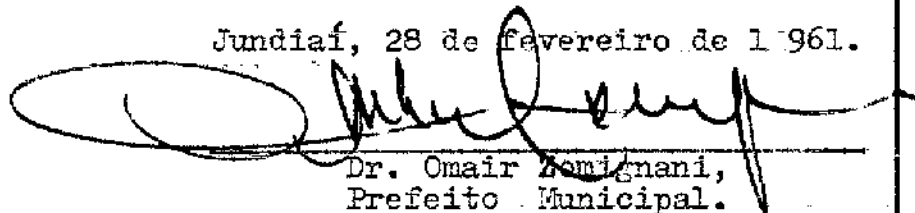
A exigência legal de abertura de concorrência pública (art. 88, ant. 82 da LOM) está, no presente caso, SMJ, plenamente superada: a Cia. Paulista de Estradas de Ferro está colaborando com a PM para a solução do problema e é nesse sentido que executaria a obra, se autorizada for. É evidente que se cobrirá de todas as despesas, de todos os prejuízos que tiver. Não poderíamos pleitear dela também que arcasse com esse ônus.

Acresça-se a esse fato, de relevante importância, outro não menos importante: trata-se de obra a ser executada no leito da ferrovia. Altamente técnica, exige pessoal altamente especializado. A colaboração da CP não poderia, nunca, ser afastada, nem jamais ser exigida. A única solução seria, mesmo, a de convidar-se essa Empresa para a execução dos serviços. Se ela já está colaborando com a PM, se é de seu interesse particular também a solução rápida do problema, é evidente que tudo fará para atingir esse objetivo de forma cabal.

De outro lado, importante é lembrar-se que, aberta concorrência pública, a CP não apresentará proposta para execução dos serviços, segundo informações colhidas. Teríamos, então, o encarecimento da obra, além dos inconvenientes antes apontados: outras firmas trabalhando em serviço, intimamente ligado ao tráfego de trens, sem o interesse mais direto, mais incisivo da concessionária da ferrovia.

São as considerações de ordem legal que fazemos.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1961.



Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.



MAR 1 1961
PROTÓCOLO N.º 10512
CLASSIF. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 790

Senhor Presidente

Aprovado. 3 de t
Sala das Sessões, em 1/3/61
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 1 264, da Prefeitura, na Ordem do Dia da sessão de hoje.

Sala das Sessões, 1/3/1 961.

José Pedro Raimundo.

JUSTIFICATIVA

Um projeto dessa natureza não poderá esperar a ordem cronológica para sua discussão. Fatores diversos exigem a sua discussão imediata. Por se tratar de obra com orçamento que dia a dia sofre alteração e por ser um serviço de utilidade pública esperado há muitos anos pela população.

Se o projeto for para a pauta normal dos trabalhos, muitos meses serão contados antes que o Plenário possa apreciá-lo e nessas condições a matéria será grandemente prejudicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 264)

Nova redação ao artigo 1º:

"art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância até Cr.\$ 2 500 000,00 para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km. 1 + 961,00 de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais-orçamento que, rubricados pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante desta - lei."

Sala das Sessões, 1/3/1 961.


Carlos Franchi.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 11/2/61
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10.511

Projeto de lei nº 1 264, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr. \$ 2 500 000,00, para contratar com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro a construção de uma passagem para pedestres no bairro da Barreira.

PARECER Nº 2 748

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 264

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância até Cr. \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km. 1 + 961,00 de suas ferrovias, com forme plantas e memoriais-orçamento que, rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial no valor de Cr. \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação parcial, nessa importância, da verba 151 - 8 13 2 - Material Permanente do orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º terá vigência até 31 de dezembro de 1 962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o parecer.

Sala das Comissões, 2/3/1.961.

José Pacheco Netto
José Pacheco Netto, Superior,
Presidente e Relator.

2/3/1.961
Aprovado em 2.ª discussão.
Sessões em 2/3/1.961
Waldemar Giarolla
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM 4/3/1.961

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos

Waldemar Giarolla

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 264

Proc. 10 511

Projeto de lei nº 1 264, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 2 500 000,00, para contratar com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro a construção de uma passagem no bairro da Barreira.

PARECERES VERBAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO :- Aprovado parecer contrário do relator Tarcísio Germano de Lemos.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:- Aprovado parecer favorável do relator Carlos Franchi.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS :- Aprovado parecer favorável do relator Celestino Chiavegato.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, -
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL :- Aprovado parecer favorável do relator Nelson Figueiredo.

Secretária da Câmara, em 1/3/1 961.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

EXPEDIENTE



MAR 8 1961

PROTÓCOLO N.º 10562

CLASSIF

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 801

Senhor Presidente

Aprova. 8/3/61
Sala das Sessões, em
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, seja concedida preferência ao projeto de lei n.º 1 264, da Prefeitura Municipal, constante do item 3 da presente Ordem do Dia, para ser discutido em 1.º lugar.

Sala das Sessões, 8/3/1 961.

[Signature]
Walmor Barbosa Martins*[Signature]*
José Antônio Figueira*[Signature]*
Antônio Figueira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 264

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

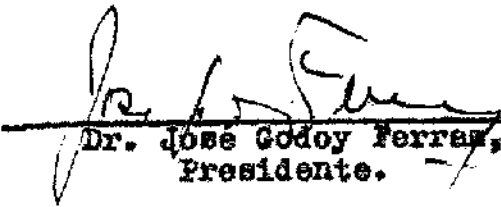
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância até R\$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km 1 + 961,00 de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais-orçamento que, rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial no valor de R\$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação parcial, nessa importância, da verba 151 - 8 13 2 - Material Permanente do orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º terá vigência até 31 de dezembro de 1 962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, nove de março de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

março

61.

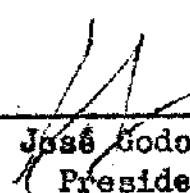
Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.3/61/76:-

10 511:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 264, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e superior apreço.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Br. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

25
53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 891, de 18 de MARÇO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 8/3/1.961, PROMULGA a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
tribuir com a importância até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e
quinhentos mil cruzeiros) para a Companhia Paulista de Estru-
das de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência-
desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km 1+961,00
de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais-orçamento que,
rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte inte-
grante desta lei.-

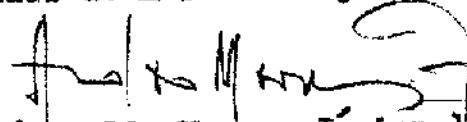
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da
execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Munici-
pal, crédito especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões
e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação par-
cial, nessa importância, da verba 151 - 8 13 2 - Material Per-
manente do orçamento vigente.-

Art. 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º-
terá vigência até 31 de dezembro de 1.962.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zemignani)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos
e sessenta e um.-


(Arelde Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

"O Jundiense" de 25 de Março de 1.961

P/P:-

LEIS

**LEI N.º 891, DE 18 DE MARÇO
DE 1.961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8-3-1.961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro construir, dentro de um ano a contar da vigência desta lei, uma passagem inferior para pedestres no Km 1 — 961,00 de suas ferrovias, conforme plantas e memoriais — orçamento que, rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser coberto com a anulação parcial, nessa importância, da verba 151 — 8 13 2 — Material Permanente do orçamento vigente.

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o artigo 2.º terá vigência até 31 de dezembro de 1.962.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

Fls. 1-25 - Desentranhados e enca-
minhados à P.M. (Sr. Trizuda) e
documentos de nºs 50 a 12.34/61

AUTUADO EM 1 / 3 / 1961

V. Pericce

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO